

REQUERIMENTO Nº , DE 2020

(Do Senhor Cassio Andrade)

Requer o apensamento do PL 3042/2020, do Dep. Alexandre Frota, ao PL 1396/2020, de autoria do Dep. Cassio Andrade.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento nos arts.142 e da alínea “b”, II, do art. 143 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o apensamento do PL 3042/2020, de autoria do Dep Alexandre Frota, que altera a Lei n.º 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para destinar parcela do produto da arrecadação das loterias que especifica para o Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao PL 1396/2020, de minha autoria, que estabelece que, enquanto perdurar o estado de calamidade causado pelo novo coronavírus, o percentual de 10% (dez por cento) dos recursos arrecadados com as loterias federais sejam repassados ao Fundo Nacional de Saúde (FNS).

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de lei 1396/2020, de minha autoria, propõe que, enquanto durar a pandemia decretada pela Organização Mundial de Saúde, será destinado ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), para fins de financiamento das medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei, o valor equivalente a



10% (dez por cento) deduzido dos percentuais destinados para o pagamento de prêmios das loterias federais

Por sua vez, o projeto de lei 3042/2020, do Deputado Alexandre Frota, dispõe que um parcela de 5% do produto da arrecadação total obtida por meio da captação de apostas ou da venda de bilhetes das loterias especificadas deve ser destinada para o Fundo Nacional de Saúde(FNS), também pra enfrentamento da Pandemia da COVID-19/Coronavírus, e também devendo ser abatida dos percentuais destinados aos prêmios.

Portanto, o apensamento solicitado enquadr-se nas disposições expressas na alínea “b” do art. 143 e no art. 142 do Regimento Interno desta Casa, que preveem as regras de apensamento de uma matéria a outra de tramitação mais antiga, desde que se trate de matéria idêntica ou correlata. Nesse sentido, requeiro a apreciação conjunta, para viabilizar o debate mais completo e consistente, que a situação requer.

Sala das sessões, em 09 de junho de 2020.

DEPUTADO CASSIO ANDRADE (PSB/PA)



* C D 2 0 3 0 3 9 6 4 9 0 0 0 *